

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE 026.2025-DIV



Unidade responsável

Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data

21/05/2025



Responsável

Cleane Pontes De Queiroz

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo delinear o planejamento para o registro de preços referente a futuras e eventuais aquisições de recarga de água adicionada de sais de 20 litros, vasilhames em polipropileno (20 litros) vazios e água adicionada de sais de 500ml, visando atender as demandas das diversas secretarias do município de São Gonçalo do Amarante-CE.

Fundamentado na Lei nº 14.133/2021, o presente documento busca caracterizar o interesse público envolvido, estabelecer os requisitos dessa contratação e explorar as melhores soluções disponíveis no mercado para atender às necessidades de hidratação, saúde e sustentabilidade no ambiente de trabalho dos servidores municipais.

A contratação visa, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, assegurar o fornecimento contínuo e seguro de água para consumo, garantindo o bem-estar e a produtividade dos funcionários, além de contribuir para práticas sustentáveis por meio do uso de vasilhames reutilizáveis.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo desta contratação é atender à necessidade contínua de fornecimento de água potável para o quadro de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos das diversas secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante-CE. O fornecimento adequado de água é indispensável no ambiente de trabalho, pois influencia diretamente na produtividade dos funcionários e na eficiência dos serviços prestados, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o acesso à água é um direito humano fundamental, reconhecido



pela ONU como uma condição essencial para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos, conforme a Resolução 64/A/RES/64/292.

Em reforço ao exposto, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região destacou a importância da disponibilização de água potável no ambiente de trabalho como essencial para garantir a dignidade dos trabalhadores, tanto em atividades internas quanto externas. A ausência de água potável foi identificada como uma violação à dignidade do trabalhador e pode configurar dano moral, reiterando a necessidade urgente de assegurar esse recurso às dependências das secretarias municipais.

Portanto, a aquisição de água é imprescindível, considerando-se um item essencial para o conforto e bem-estar das pessoas que participam das atividades cotidianas nas instituições públicas. A necessidade de iniciar um novo processo de contratação advém do término da vigência da atual Ata de Registro de Preços para o fornecimento de água potável. O bem a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme o inciso XIII, art. 69 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se pela simplicidade e acessibilidade necessárias para atender às demandas institucionais de forma eficiente.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Educacao - FME	Ulysses César Nunes Jerônimo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A seguir, apresentamos os requisitos essenciais para a contratação ligada ao processo de aquisição de água de São Gonçalo do Amarante, visando garantir conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os relacionados à eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade.

- **Requisitos de Habilitação:**

Os documentos de habilitação deverão atender às exigências do art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A relação detalhada será especificada no termo de referência, baseado nas perspectivas e requisitos abordados no presente estudo técnico preliminar, como: Regularidade Jurídica (Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, CNPJ ativo), Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões negativas pertinentes), Qualificação Técnica (atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, comprovação de estrutura operacional adequada), Qualificação Econômico-Financeira (certidões negativas de falência e recuperação judicial), Declarações obrigatórias, como a de ausência de impedimentos legais, de não contratação de menores em condições proibidas, e conformidade com a LGPD, também são requeridas.

- **Requisitos Técnicos para Água:**

A água adicionada de sais seguir a Resolução RDC Nº 182/2017 que dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais. Atender os padrões microbiológicos e químicos estabelecidos por órgãos reguladores como a ANM e ANVISA, conforme a Instrução Normativa nº 60, de 2019.



O líquido água adicionada de sais, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A água adicionada de sais, embora não precise de registro na ANVISA, deve seguir regulamentações específicas para a produção, rotulagem e qualidade. A água base para a produção deve ser potável e cumprir os padrões da Portaria nº 888/2021, que define os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano. Além disso, a água adicionada de sais deve conter um mínimo de 30 mg/L dos sais permitidos e deve ser livre de Escherichia coli.

A RDC nº 274/2005, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), estabelece o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo. Essa resolução fixa a identidade e os requisitos mínimos de qualidade para Água Mineral Natural, Água Natural, Água Adicionada de Sais Envasadas e Gelo para consumo humano. Em resumo, a água adicionada de sais deve seguir as regulamentações da ANVISA sobre qualidade da água, rotulagem e boas práticas de fabricação, garantindo a segurança e a qualidade do produto final.

- **Especificações para Garrações:**

Devem ser adequados para água mineral, duráveis, em perfeito estado, com tampa protetora e lacre, além de rotulagem aprovada e inscrições exigidas pelo Ministério da Saúde. Conter rótulo-padrão cujas características e apresentação básica tenham sido aprovadas pelo Departamento nacional de Produção Mineral - DNPM, e registradas no Ministério da Saúde. Conter gravação legível em seu rótulo ou em vedação a data de envasilhamento, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto, conforme determina o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

A legislação que regulamenta os garrações e o envasamento de água adicionada de sais no Brasil é principalmente definida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através de Resoluções RDC (Resoluções da Diretoria Colegiada). Essas resoluções, como a RDC nº 182/2017, estabelecem normas específicas para a industrialização, distribuição e comercialização de águas adicionadas de sais, incluindo aspectos como qualidade, higienização e rotulagem.

- **Formalização das Contratações:**

Realizadas mediante Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sem obrigatoriedade de contratações automáticas pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, como estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto em questão, visando prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual mais adequada, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.



O objeto da contratação consiste na aquisição de bens consumíveis, conforme evidenciado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Observamos a necessidade de aquisição de recargas de água adicionada de sais e garrafões de 20 litros, além de água em embalagens de 500 ml, para atender a demanda das diversas secretarias municipais. Para confirmar, analisamos também a seção "Descrição dos Requisitos da Contratação", que reforça a necessidade dos itens mencionados e suas especificações técnicas.

Durante a pesquisa, não foram identificadas inovações tecnológicas significativas que impactassem o perfil dos itens demandados. Considerou-se, entretanto, práticas sustentáveis no ciclo de vida dos produtos, como a logística reversa para os garrafões.

- **Consulta a fornecedores locais e regionais:** Esta abordagem visa obter informações atualizadas sobre os preços praticados no mercado, identificar a capacidade de fornecimento, e entender as condições de entrega que os fornecedores podem oferecer. Isso ajuda a garantir que a contratação seja realizada em condições comparáveis às do setor privado, conforme recomendado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.
- **Análise de contratos similares feitos por órgãos públicos federais e estaduais:** Esta análise envolve verificar como outros órgãos públicos têm gerido contratações semelhantes, especialmente no que tange a valores e modelos de aquisição, permitindo o aprendizado com boas práticas e processos já utilizados. Este exame é crucial para assegurar que as decisões de compra estejam alinhadas com os princípios de economicidade e eficiência.
- **Verificação das Atas de Registro de Preços vigentes:** Ao verificar Atas de Registro de Preços através de plataformas como Comprasnet, é possível assegurar que os preços previstos em editais atuais estão de acordo com os valores praticados em nível nacional, proporcionando uma base para justificar economicamente os custos estimados em futuras contratações, e reforçando, assim, a transparência e a competitividade do processo licitatório.

As alternativas de solução para aquisições de recarga de água adicionada de sais de 20 litros, vasilhames em polipropileno (20 litros) vazios e água adicionada de sais de 500ml incluem:

Contratação Direta: A contratação direta é uma modalidade que pode ser aplicada em certos casos específicos previstos em lei, quando não há necessidade de realizar um processo licitatório convencional. Essa modalidade é utilizada em situações onde a competitividade não é viável, como em casos de exclusividade ou em situações emergenciais devidamente justificadas. No entanto, para a presente necessidade, esta alternativa pode não ser a mais indicada diante da ausência de condições específicas que justifiquem sua aplicação.

Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP): Conforme a Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico com SRP é a modalidade recomendada para a aquisição de bens e serviços comuns. Ela proporciona um ambiente digital que amplia a participação de fornecedores, assegurando competitividade e transparência. Este sistema possibilita que a Administração estabeleça uma ata de registro de preços, oferecendo flexibilidade para futuras contratações conforme as demandas das escolas.

Vantagens:

Alcance de um maior número de fornecedores, promovendo economia de escala;

Flexibilidade para atender necessidades específicas das unidades escolares;

Redução do tempo entre planejamento e fornecimento, promovendo agilidade e



rastreabilidade;

Alinhamento com princípios de eficiência e economicidade.

Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona): A adesão a uma Ata de Registro de Preços existente, formada por outro órgão ou entidade pública, oferece uma alternativa viável para contratações ágeis e econômicas, desde que haja compatibilidade de objetos e anuência dos fornecedores e do ente gerenciador da ata. Essa modalidade permite a otimização do tempo e recursos em procedimentos licitatórios.

Vantagens:

Agilidade e economia nos processos administrativos;

Possibilidade de aproveitar condições vantajosas já estabelecidas.

Desvantagens:

Limitação quanto ao quantitativo disponível;

Necessidade de rigorosa compatibilidade do objeto e aceite formal dos envolvidos.

Conclusão: Após a avaliação das alternativas, o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução mais indicada para a presente contratação. Esta modalidade reúne elementos cruciais, como competitividade, agilidade, legalidade e flexibilidade, promovendo contratações eficientes e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de hidratação das diversas secretarias do município de São Gonçalo do Amarante-CE consiste no registro de preços para a futura e eventual aquisição de recargas de água adicionada de sais em embalagens de 20 litros, vasilhames de polipropileno vazios de 20 litros, e água de 500 ml. Esta solução está diretamente vinculado ao objetivo de garantir a hidratação apropriada dos funcionários em suas atividades diárias, promovendo uma gestão eficiente e sustentável dos recursos necessários.

Os itens a serem contratados incluem a entrega contínua de água adicionada de sais, que é essencial para manter o equilíbrio eletrolítico dos servidores e contribuir para a saúde ocupacional, especialmente em ambientes de trabalho que exigem esforço físico. A escolha por vasilhames de polipropileno reutilizáveis reflete o compromisso com práticas sustentáveis, minimizando o desperdício de plástico e alinhando-se aos objetivos da Lei nº 14.133/2021 em termos de sustentabilidade. A água de 500 ml, embalada em material atóxico e com selo de qualidade, completa o conjunto de elementos que garantem a eficiência e eficácia do fornecimento aos diversos departamentos municipais.

O levantamento de mercado apoiou a viabilidade desta solução, demonstrando que ela assegura a qualidade e a economicidade necessárias, além de proporcionar flexibilidade em relação às quantidades solicitadas. A integração dos elementos contratados assegura que a solução proposta não apenas satisfaz os requisitos definidos, mas também atinge os resultados pretendidos pela administração, promovendo a eficiência, o interesse público e o planejamento estratégico.

Conclui-se que a solução descrita atende integralmente à necessidade apresentada,



oferecendo uma alternativa técnica e operacionalmente adequada, que se conforma aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Água adicionada com sais	64.450,000	Garrafão 20 L
2	Garrafão	4.665,000	Unidade
3	Água adicionada com sais	43.640,000	Garrafa 500 ML

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Água adicionada com sais	64.450,000	Garrafão 20 L	6,00	386.700,00
2	Garrafão	4.665,000	Unidade	22,33	104.169,45
3	Água adicionada com sais	43.640,000	Garrafa 500 ML	1,85	80.734,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 571.603,45 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e três reais e quarenta e cinco centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial estabelece que o parcelamento do objeto é viável e vantajoso, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme destaca o art. 11. Essa abordagem é obrigatória para o Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 18, §2º. A divisão por itens ou etapas se ajusta aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, integrando-se de forma coesa com a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

O mercado apresenta-se com fornecedores especializados para atender partes distintas da demanda, viabilizando a fragmentação da contratação conforme o §2º do art. 40. Essa estrutura fomenta uma competitividade mais ampla, atendendo ao art. 11, ao permitir a participação de pequenos fornecedores e ao potencializar a logística e aproveitamento do mercado local. Esse ajuste segue as conclusões da pesquisa de mercado e demandas setoriais.

Os impactos positivos do parcelamento na gestão e fiscalização incluem um aprimoramento no acompanhamento descentralizado das entregas, embora isso implique uma maior complexidade administrativa. Esta abordagem respeita a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º. Por fim, recomenda-se o parcelamento da contratação, pois esta opção se alinha melhor com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme os



critérios estabelecidos pelo art. 40.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de águas está contida no PCA para o presente exercício, assegurando o alinhamento com os princípios do planejamento e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento permite antecipar demandas e otimizar o orçamento, promovendo coerência, economicidade e competitividade conforme os objetivos do art. 11. A inclusão no PCA, juntamente com a vinculação a outros planos estratégicos, contribui para a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 12. Desta forma, a contratação possui um alinhamento pleno com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, garantindo resultados vantajosos e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de fornecimento de água adicionada de sais minerais e vasilhames pretende alcançar resultados significativos, alinhados aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os principais resultados esperados incluem:

- Redução de custos operacionais por meio da reutilização de vasilhames de polipropileno, diminuindo o desperdício e a geração de resíduos plásticos.
- Melhoria da saúde e bem-estar dos servidores, garantida pelo fornecimento de um componente essencial para a hidratação em atividades laborais, especialmente em ambientes de alta demanda física.
- Assegurar a continuidade e regularidade no fornecimento de água, refletindo planejamento eficaz e o atendimento a necessidades crescentes das secretarias.
- Otimização de recursos financeiros através de possíveis economias de escala e negociação eficiente de preços, reforçada pelo levantamento de mercado competitivo.
- Implementação de práticas de sustentabilidade, reduzindo a pegada ambiental do município e promovendo a responsabilidade ambiental no uso de recursos.
- Capacitação direcionada de gestores e fiscais para assegurar a qualidade do processo, permitindo a eficiência na execução e a fiscalização do contrato, documentando resultados através de indicadores precisos.
- Adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar o abastecimento contínuo, com indicadores como percentuais de economia e registro de entrega tempestiva, embasando o relatório final de avaliação da contratação.
- Com a adoção da solução de registro de preço, a Administração almeja: oferecer ambiente de trabalho saudável e garantir a dignidade humana dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos; promover maior economia de escala; otimizar a gestão dos recursos disponíveis, evitando desperdício de recurso público com estoque desnecessário; atender às necessidades dos órgãos e entidades do Município de Caucaia de forma eficaz e eficiente.

Estes resultados contribuem para a maximização do uso dos recursos públicos,



promovendo eficiência e cumprimento dos objetivos estatutários das secretarias municipais. As estratégias refletidas nesta seção têm como base os princípios de planejamento e competitividade descritos nos arts. 5º e 11, sustentando a viabilidade e adequação da contratação proposta.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências adotadas pela Administração serão voltadas ao acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações que poderão advir do registro de preços, assegurando eficiência e conformidade com os termos contratados. A responsabilidade pelas normativas que disciplinam essas atividades, bem como pelos claros direcionamentos e competências a serem observados, será atribuída a cada secretaria relevante. Isso assegurará que os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão estejam devidamente orientados, garantindo que sua atuação esteja alinhada aos princípios da legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, as secretarias serão incumbidas de promover atividades de capacitação e atualização dos servidores envolvidos, fortalecendo assim suas habilidades e conhecimentos técnicos. A intenção é qualificar os servidores para minimizar riscos associados às relações contratuais, atendendo aos princípios de probidade administrativa e interesse público, assegurando que a execução dos contratos seja conduzida de acordo com as melhores práticas de governança e gestão pública.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade da contratação de recargas de água adicionada de sais, vasilhames vazios de polipropileno e água de 500 ml para atender às demandas das diversas secretarias do município de São Gonçalo do Amarante-CE, avaliam-se neste estudo as alternativas do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional em termos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A análise, fundamentada nos princípios dispostos nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, considera os aspectos padronização e repetitividade, inerentes ao SRP, que permitem atender a demandas contínuas e não totalmente quantificáveis, conforme descrito na necessidade da contratação que destaca o aumento na demanda por conta do crescimento de turmas de ensino integral e EJA.

Os insumos descritos exigem um fornecimento contínuo e garantido, condições em que o SRP, conforme previsto nos arts. 82 e 86, se mostra mais **adequado**, pois permite a contratação de itens com entregas programadas e fracionadas ao longo do tempo, proporcionando economicidade com economia de escala e redução de esforços administrativos. Por outro lado, a contratação tradicional pode ser uma opção para demandas pontuais e precisamente quantificáveis, onde a eficiência do atendimento é garantida por uma segurança jurídica imediata, apropriada para situações em que não haja incerteza quanto aos quantitativos ou frequência das necessidades.

Dado que o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que a dimensão das demandas e suas flutuações não são totalmente previsíveis, o SRP se destaca por sua flexibilidade e capacidade de atender simultaneamente a múltiplas secretarias com diversas necessidades ao mesmo tempo, alinhando-se ao interesse



público. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual específico, o SRP permite ajustes e adesões futuras conforme o art. 86, conferindo resiliência ao planejamento de contratos futuros, crucial para a sustentação contínua dos serviços municipais. Assim, a recomendação é pela adoção do SRP como a estratégia mais **adequada** para otimizar recursos e assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente aos resultados pretendidos e ao interesse público.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas na forma de consórcio não é permitida para esta contratação. A análise do fornecimento necessário, que inclui água adicionada de sais e vasilhames de polipropileno, demonstrou que a simplicidade e a continuidade do serviço não exigem a união de capacidades ou especializações que justifiquem um consórcio. Assim, a execução do contrato por um único fornecedor é mais alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental a seguir para mitigar potenciais impactos ambientais negativos. Recomenda-se que os instrumentos convocatórios para aquisição de água adicionada de sais incluam requisitos de conformidade com normas ambientais e sanitárias específicas. Primeiramente, é essencial que os produtos atendam às características e procedimentos regulamentados nas resoluções da Anvisa nº 274/2005 e nº 275/2005, assegurando a segurança e a qualidade sanitária da água. Adicionalmente, conforme as portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011, os vasilhames devem seguir as normas da ABNT NBR 14222:2013 e 14328:2011, referentes a embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa — garrafão retornável, trazendo impressa a data limite de três anos de validade e o número de certificação que atesta a conformidade com as normas técnicas.

A forma de comprovação inclui a descrição, na embalagem do produto, do número de certificação que atesta a conformidade com as exigências estabelecidas. Recomenda-se também que a contratada apresente licença ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama ou pelo órgão definido na legislação estadual, conforme aplicável. Adicionalmente, é necessária uma declaração de conformidade com a industrialização e comercialização da água mineral, segundo a Resolução ANVISA RDC



nº 173/2006. O transporte, a distribuição e a comercialização de água em vasilhame retornável devem seguir rigorosamente as normas da ABNT NBR 14638:2011.

A comprovação das condições ambientais e de conformidade regulatória deverá incluir a licença ambiental e as declarações pertinentes, a serem verificadas durante a execução do contrato por meio de revisão dos produtos, embalagens, rótulos, documentos, e outros meios adequados, garantindo que os produtos estão em conformidade com as especificações técnicas definidas para a contratação. Além disso, a Administração deverá exigir dos fornecedores, ao longo do prazo de vigência dos contratos, a apresentação de atestados, laudos ou certificações ambientais atualizados. A comprovação da sustentabilidade dos produtos deverá ser feita, conforme aplicável, através de inscrições nos rótulos, nas embalagens, ou com apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Credenciada, atestando que o material fornecido atende as exigências.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços de futuras e eventuais aquisições de recarga de água adicionada de sais em garrações de 20 litros, vasilhames vazios de polipropileno de 20 litros e água adicionada de sais em garrafas de 500 ml foi cuidadosamente analisada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas, de sustentabilidade e mitigação de riscos, conclui-se que a contratação é viável, vantajosa e necessária para o atendimento das demandas das secretarias municipais de São Gonçalo do Amarante-CE.

Os critérios técnicos e operacionais foram amplamente estudados para garantir que os produtos a serem adquiridos atendam às especificações de qualidade exigidas, como a água adicionada de sais, que promove o equilíbrio eletrolítico essencial para a saúde dos funcionários, principalmente em ambientes de trabalho de alto calor ou esforço físico. Os vasilhames reutilizáveis também refletem o compromisso com práticas sustentáveis, alinhadas ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021, minimizando o desperdício de plástico e promovendo o reuso.

A análise de mercado indicou que há fornecedores capazes de atender às necessidades identificadas com preços compatíveis ao valor referencial estimado de R\$ 571.603,45, assegurando a economicidade da contratação. Este valor foi definido conforme a metodologia de pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando consultas a fornecedores locais e regionais, comparações com contratos similares de outros órgãos públicos, e dados de preços em sistemas de registros vigentes.

Do ponto de vista jurídico, a contratação está em conformidade com os dispositivos legais pertinentes, como a observância às normativas da ANVISA para a qualidade da água, além de atender o princípio do planejamento estratégico, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Essa aquisição está devidamente fundamentada nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII, e 40 da mesma Lei, garantindo que os princípios de eficiência, interesse público, e vantajosidade são atendidos.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme proposta, pois ela está



alinhada não apenas às necessidades operacionais e à sustentabilidade, mas também ao planejamento estratégico do município. É essencial que a decisão apresentada neste estudo seja incorporada ao processo como base para a autoridade competente, garantindo assim uma contratação eficiente, econômica e em plena conformidade com os princípios da administração pública. Caso novos dados de mercado ou riscos não mapeados surjam, será necessário realizar ajustes e se necessário, propor ações corretivas. Porém, com as informações e estudos atuais, a viabilidade da contratação é claramente sustentada.

São Gonçalo do Amarante / CE, 21 de maio de 2025

assinado eletronicamente

Cleane Pontes de Queiroz

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

